



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Anúncio: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 24:963** — Isenta de direitos de importação vários objectos oferecidos ao tenente aviador Humberto da Cruz e ao mecânico que o acompanhou na sua recente viagem aérea a Timor.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 24:964** — Estabelece que o adjunto da 1.ª Repartição do Quartel General das forças do exército da colónia de Macau seja um oficial subalterno do exército metropolitano de qualquer arma ou serviço, ou do extinto quadro privativo das forças coloniais, que cumulativamente exercerá o cargo de promotor de justiça junto do Tribunal Militar Territorial.

**Decreto n.º 24:965** — Reforça diversas verbas inscritas no orçamento da Agência Geral das Colónias.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 24:966** — Promulga o regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, nos termos do n.º 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro do ano económico de 1934-1935:

Por despacho de 15 de Janeiro de 1935, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês: Da alínea a) do artigo 8.º, «Serviços de hospitalização nos termos do artigo 153.º do decreto n.º 13:510», para a alínea b) do mesmo artigo, «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» — 10.000\$.

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, 21 de Janeiro de 1935.—O Presidente, *Sousa Rêgo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral Militar

#### Decreto n.º 24:964

Sendo deminutos os quadros dos oficiais das unidades da guarnição militar da colónia de Macau, pelo que não convém que aqueles que possuem os cursos das respectivas armas sejam desviados para outros serviços que não sejam os da sua unidade, prejudicando assim o bom andamento dos serviços delas, especialmente os de instrução;

Sendo possível haver nas unidades oficiais do exército metropolitano de outros quadros, ou do extinto quadro privativo das forças coloniais, que, até com vantagem, possam ser aproveitados nos serviços de secretaria;

Tendo em atenção o que a este respeito propôs o governador da colónia;

Ouvido o Conselho Superior das Colónias e tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** O adjunto da 1.ª Repartição do Quartel General das forças do exército da colónia de Macau será um oficial subalterno do exército metropolitano, de qualquer arma ou serviço, ou do extinto quadro privativo das forças coloniais, que cumulativamente exercerá o cargo de promotor de justiça junto do Tribunal Militar Territorial.

**Art. 2.º** Quando o adjunto da 1.ª Repartição do Quartel General das forças do exército da colónia de Macau não tenha as condições exigidas no artigo 249.º do Có-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 24:963

Nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 24:920, de 10 de Janeiro dêste ano, o Ministro das Finanças decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** São isentos de direitos de importação os objectos oferecidos ao tenente aviador Humberto da Cruz e ao mecânico que o acompanhou na sua recente viagem aérea a Timor, a saber:

Um taça de prata, oferta da cidade de Ili;

Um pano, oferta dum régulo;

Uma colcha de seda, oferta dos sargentos da guarnição de Dili;

Duas taças de prata, oferta da cidade e guarnição de Macau;

Uma taça e uma cigarreira de prata e um pequeno serviço de louça «Mandarin», oferta dalguns oficiais da guarnição de Macau.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.